DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4176/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23520/2012
PROTOCOLO	: 1311243
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 091/2012
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012
PROC. LICITATÓRIO	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR COM ENTREGA PARCELADA PARA DISTRIBUIÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR	: R$ 51.574,68 (CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 091/2012, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 026/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***Stock Comercial Hospitalar Ltda.***, tendo por objeto contratual a aquisição de medicamentos e material hospitalar, com entrega parcelada, para distribuição na Rede Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 51.574,68 (cinquenta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 026/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 091/2012, autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados como regulares, conforme Decisão Singular nº DSG-G.MJMS-1574/2014 (Peça 13).

Diante disso, analisamos o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA-6ICE-17794/2015 (Peça 26), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou no seguinte sentido:

> *...*
> *1 – Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 091/2012 (3ª FASE), (3ª FASE), do Regimento interno desta Corte de Contas;*
> *2 – Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> *...*

Os autos seguiram novamente para o Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 6470/2016 (Peça 28), se manifestando no seguinte sentido:

> *...*
> *Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 333/339 peça 26), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato n° 091/2012 e do 1° Termo Aditivo, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III e § 4º Incisos II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> *...*

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da Formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, uma vez que o Termo Aditivo está devidamente formalizado e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
28.03.2012	09 meses a partir da ASS.	31.12.2012	**R$ 51.574,68**

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	24.07.2012	08.08.2012	15.08.2012	12.893,04	**R$ 64.467,72**	50

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	51.574,68
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	12.893,04
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	64.467,72
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	64.467,72
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	285,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	64.181,72
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	64.181,92
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	64.181,92

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 091/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 091/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***Stock Comercial Hospitalar Ltda.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb